



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO :TC 001005/2016
ORIGEM :Prefeitura Municipal de Itabaianinha
ESPÉCIE :0045 - Contas Anuais de Governo
INTERESSADO :**Robson Cardoso Hora**
PROCURADOR :José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 506/2021
RELATOR :Conselheiro Carlos Pinna de Assis

PARECER PRÉVIO Nº 3497 - PLENO

EMENTA: Parecer Prévio pela Rejeição das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itabaianinha - Exercício Financeiro de 2015. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 001005/2016, relativos às contas anuais da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, concernentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do **Sr. Robson Cardoso Hora**.

RELATÓRIO

Conforme Relatório nº 401/2021, da 5ª CCI, às fls. 2177/2185, peça unificada, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 20.04.2016, dentro do prazo legal, em conformidade com o art. 41, da Lei 205/2011. O processo está constituído da documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64.

Durante o exercício financeiro não foram julgados processos ilegais e/ou irregulares. Bem como, inexistente a realização de inspeção para o período auditado.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO em 15/10/2021 12:31:49
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho em 15/10/2021 12:49:56
Arquivo assinado digitalmente por RAYANE ALVES DE ARAÚJO em 15/10/2021 13:11:11
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO em 15/10/2021 17:50:10
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS em 18/10/2021 10:56:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO em 18/10/2021 11:49:18
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA em 19/10/2021 08:34:24
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES em 19/10/2021 13:17:05

O relator opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Rejeição da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itabaianinha referente ao exercício

PROCESSO TC 001005/2016

PARECER PRÉVIO Nº 3497 - PLENO

financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Robson Cardoso Hora, tendo em vista as seguintes irregularidades:

1. Suplementação de 26,33% acima do limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual;
2. Ter o município aplicado 65,14% e a Prefeitura Municipal de Itabaianinha aplicado 62,60%, da despesa de pessoal em relação a RCL, ambos acima do limite estabelecido no Art. 20, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devidamente citado (edital de citação 9/2021, fl. 2194), o Sr. Robson Cardoso Hora, apresentou, tempestivamente, suas alegações de defesa constante às fls. 2249/2253.

A 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, por conduto da Informação nº 96/2021, após análise das alegações de defesa, entendeu que as mesmas foram insuficientes para esclarecer as irregularidades apontadas, sendo assim, entendeu pela emissão de Parecer Prévio pela Rejeição das contas anuais do exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, da responsabilidade do Sr. Robson Cardoso Hora.

O Representante do Ministério Público Especial, Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do Parecer nº 506/2021, acompanha a Unidade Técnica, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Rejeição da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Robson Cardoso Hora.

É o Relatório

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO em 15/10/2021 12:31:49
Arquivo assinado digitalmente por Ulises de Andrade Filho em 15/10/2021 12:49:56
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS em 15/10/2021 13:11:14
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO em 15/10/2021 17:50:10
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS em 18/10/2021 10:56:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO em 18/10/2021 11:43:18
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA em 19/10/2021 08:34:24
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES em 19/10/2021 13:17:05



PROCESSO TC 001005/2016

PARECER PRÉVIO Nº **3497** - PLENO

Diante de todo o exposto, em exame literal às normas emanadas por esta Corte de Contas, e ante a ocorrência de irregularidades e/ou falhas formais de natureza grave, Voto, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Rejeição da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Robson Cardoso Hora.

Isto posto, e

Considerando que o Processo está devidamente instruído e com tramitação regular;

Considerando os Pronunciamentos da Coordenadoria oficiante e do *Parquet* Especial;

Considerando que, foi oportunizado ao Prestador das Contas o exercício irrestrito da ampla Defesa, em perfeita consonância ao disposto no Art. 66, da Lei Complementar nº 205/2011;

Considerando a ineficácia das Alegações de Defesa da parte interessada;

Considerando afinal o Acolhimento do Voto pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão **Plenária Virtual**, Link - <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, realizada no dia 30 de setembro de 2021, por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio recomendando a **Rejeição** da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade

do Sr. Robson Cardoso Hora.

Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO em 15/10/2021 12:31:49
Arquivo assinado digitalmente por Ulises de Andrade Filho em 15/10/2021 12:49:56
Arquivo assinado digitalmente por ANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS em 15/10/2021 13:11:14
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO em 15/10/2021 17:50:10
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS em 18/10/2021 10:56:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO em 18/10/2021 11:43:18
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA em 19/10/2021 08:34:24
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES em 19/10/2021 13:17:05

PROCESSO TC 001005/2016

PARECER PRÉVIO Nº 3497 - PLENO

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, em 14 de outubro de 2021.

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**
Presidente

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**
Corregedor-Geral e Relator

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Vice-Presidente

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **ALEXANDRE LESSA LIMA**

FUI PRESENTE:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO: ~~00700700750~~ em 15/10/2021 12:31:49
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho: ~~00500150000~~ em 15/10/2021 12:49:56
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS: ~~00400007500~~ em 15/10/2021 13:11:14
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO: ~~11000700010~~ em 15/10/2021 17:50:10
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS: ~~00101000070~~ em 18/10/2021 10:56:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO: ~~01011000010~~ em 18/10/2021 11:43:18
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA: ~~00017000170~~ em 19/10/2021 08:34:24
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES: ~~07000110000~~ em 19/10/2021 13:17:05